



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

NOTA PÚBLICA

Esta presidência manifesta preocupação quanto à possibilidade de início de obras, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de duplicação da BR 135 no trecho entre os municípios de Bacabeira e Santa Rita, no Maranhão. O empreendimento impactará negativamente dezenas de quilombos.

Conforme atestam o Comitê Quilombola de Santa Rita e a Coordenação Nacional de Articulações das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, apesar de desde 2017 terem manifestado seu desejo de consulta, e de em 2018 terem formalizado que a consulta deveria ocorrer nos moldes de Protocolo Comunitário de Consulta nos quilombos de Santa Rita e Itapecuru-mirim, a ser elaborado pela comunidade com assessoria da UEMA, esses procedimentos não ocorreram.

Segundo noticiado recentemente, as obras de duplicação começariam logo em maio de 2020. Nesse curto período de tempo já seria inviável, em épocas normais, a realização de consulta adequada. Isso se agrava por estarmos em meio à pandemia do Covid-19, o que impossibilita até mesmo reuniões de ajustamento para definir métodos de trabalho.

A consulta prévia, livre e informada é um direito previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, internalizada no nosso ordenamento jurídico pelo Decreto 5.051/2004. Os governos deverão consultar os povos interessados, com boa fé, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas suscetíveis de afetá-los diretamente. O objetivo deve ser chegar a um acordo e conseguir o consentimento nas propostas (art. 6.2).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

Por se tratar de tratado internacional de direitos humanos, os dispositivos da Convenção 169 da OIT também são materialmente constitucionais e não podem ser negligenciadas pelo poder público.

De acordo com consolidada jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, baseada na Convenção e na Declaração Americanas de Direitos Humanos, os Estados devem garantir que eventuais restrições no uso e aproveitamento das terras ocupadas pelos povos tradicionais não impliquem negação de sua sobrevivência física e cultural¹. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2019, esclareceu que os Estados devem se abster de realizar qualquer remoção forçada de povos tradicionais e devem garantir às comunidades atingidas indenização pelos danos sofridos e participação nos benefícios das atividades desenvolvidas em seus territórios.

Conforme os artigos 215 e 216 da Constituição da República, os remanescentes de quilombos são grupos formadores do processo civilizatório nacional e seu modo de viver integra o patrimônio cultural brasileiro. Assim, em face da íntima relação entre a identidade coletiva das populações tradicionais e o território por elas ocupado, e da imprescindibilidade da preservação desse direito para que seu titular possa viver com dignidade, o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o direito a suas terras como direito fundamental, e consequentemente norma de eficácia plena e imediata (ADI 3239; MS 32262).

Por tais razões, manifestamos solidariedade aos quilombolas atingidos pelo de duplicação da BR 135, e clamamos que as autoridades públicas apenas efetivem o

¹ Casos do Povo Saramaka vs. Suriname - Sentença de 28 de novembro de 2017; e do Povo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Estado Do Equador – Sentença de 27 de junho de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E MINORIAS

empreendimento após as consultas conforme o Protocolo Comunitário de Consulta nos quilombos de Santa Rita e Itapecuru-mirim.

Brasília, 22 de abril de 2020.

Deputado Helder Salomão
Presidente

Deputado Padre João
1º Vice-Presidente

Deputado Túlio Gadêlha
2º Vice-Presidente

Deputy Camilo Capiberibe
3º Vice-Presidente